



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.restinga.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2019

Estabelece o fluxo para encaminhamento e aprovação de Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*) no âmbito do IFRS - Campus Restinga.

O Diretor Geral do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º – As propostas de Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*) devem seguir as normas e regulamentações definidas pela Pró-reitoria de Pesquisa Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º – As propostas de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado devem ser concebidas por uma Comissão designada conforme as regras estabelecidas na Instrução Normativa PROPP/ Pós-Graduação Nº 001, de 11 de maio de 2015, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º – As propostas de Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização devem ser concebidas por uma Comissão designada conforme as regras estabelecidas na Instrução Normativa PROPP/ Pós-Graduação Nº 002, de 11 de maio de 2015, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 4º – Após elaboração da proposta os documentos necessários para aprovação do Programa, conforme Instruções Normativas PROPP/ Pós-Graduação Nº 001 ou 002, de 11 de maio de 2015, devem ser protocolados pela comissão no Gabinete do Campus Restinga.

Art. 5º – Após o protocolo, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional deve emitir Relatório de Desenvolvimento Institucional do curso, aprovando ou reprovando o prosseguimento da proposta para o Conselho de Campus.

Art. 6º – Para aprovação ou reprovação, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional deve considerar a viabilidade técnica para execução da proposta, a partir da aderência da proposta aos seguintes critérios:

- I. Para execução da proposta não há necessidade de contratação de novos docentes ou técnico-administrativos em educação.
- II. A proposta não apresenta docentes com carga horária maior que 4 (quatro) créditos semestrais dedicados a Pós-graduação.
- III. Para execução da proposta não há necessidade de ampliação da infraestrutura do Campus Restinga, ou seja, não há necessidade de novos laboratórios, salas ou outras instalações na infraestrutura atual do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.restringa.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@restringa.ifrs.edu.br

- IV. Existe disponibilidade orçamentária assinada pela Direção Geral ou Reitoria, quando a proposta necessitar de auxílio financeiro para sua execução (Exemplo: pagamento de diária, passagens aéreas, compra de insumos, etc).
- V. Em caso de Programa Stricto Sensu, existe disponibilidade de Função de Coordenação de Cursos assinada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- VI. A proposta verticaliza um ou mais cursos superiores ofertados no Campus Restinga.

§1º - Caso um dos critérios não seja contemplado pela proposta, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional deve emitir parecer e devolver a proposta para Comissão readequá-la ou arquivá-la.

§2º - As horas destinadas a orientações de estudantes (para trabalhos, monografias ou dissertações) devem ser contabilizadas como Pesquisa no Plano de Trabalho Docente.

Art. 7º – Após aprovação da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional a proposta deve seguir para o Conselho do Campus e demais etapas de aprovação prevista nas Instruções Normativas PROPI/Pós-Graduação Nº 001 ou 002, de 11 de maio de 2015, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 8º – Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito do Conselho do Campus Restinga.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral
IFRS - Campus Restinga
Portaria 317/2016-IFRS